

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
Fornecimento de uma viatura elétrica de passageiros
para o serviço de apoio domiciliário
Processo nº CPG/1/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, entre os Outorgantes a seguir identificados:

O **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVELEDA** adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede na Rua Largo da Igreja, nº 12 - Aveleda, 4705-046 em Braga e com número de identificação fiscal 504684825, representada por [REDACTED] titular do cartão de Cidadão nº [REDACTED] residente em Aveleda-Braga, intervindo na qualidade de Presidente da Direção daquele Centro Social e por [REDACTED], titular do Bilhete de Identidade nº [REDACTED] residente em Aveleda-Braga, intervindo na qualidade de Tesoureiro da Direção também daquele Centro Social, que a outorgam com poderes bastantes e suficientes para o ato.

E a **FILINTO MOTA, SUCESSORES, S.A.**, com número de contribuinte 500115966, com sede na Rua Pinto Bessa 550-1º 4300-428 Porto e de matrícula na Conservatório de Registo Comercial de Porto, neste ato representada por [REDACTED] portador do cartão do cidadão nº [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED] e com domicílio na Avª [REDACTED] e [REDACTED] portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED], pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e que podem outorgar a entidade que representam, com os poderes que lhe são conferidos pela certidão de teor com o código de acesso nº 3171-0308-8272, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Celebram o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de bens supramencionado, adjudicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, a 01/08/2023, relativa ao procedimento de Consulta Prévia nº CPG/1/2023 - aquisição de uma viatura elétrica de passageiros para o serviço de apoio domiciliário.

A celebração do presente contrato foi precedida de minuta aprovada a 01/08/2023, pela Direção do **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVELEDA** em observância do disposto no artigo 98º do CCP.

Não foram propostos ao primeiro outorgante quaisquer ajustamentos.

É celebrado o presente contrato que compreende as seguintes cláusulas, que foram aceites por ambas as partes:

d
1
[Signature]

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato

É objeto deste contrato de aquisição de uma viatura elétrica de passageiros para o serviço de apoio domiciliário, com o código CVP nº 34114300-2 - Veículos para serviços de assistência social, conforme cláusula 1ª do caderno de encargos e Parte II - Cláusulas Técnicas, identificando as condições técnicas e específicas da viatura elétricas de passageiros a fornecer.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

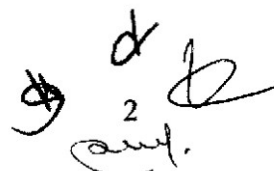
Prazo de Execução

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão efetiva do fornecimento das viaturas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O fornecimento dos bens terá de ser entregue no prazo previsto para entrega da viatura em 15/11/2023 até ao estabelecido que são 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o recebimento da notificação da adjudicação.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

- 1 - Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a quantia de 31.744,82€ (trinta e um mil, setecentos e quarenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.


2
enf.

Cláusula 5ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo fornecimento e montagem dos bens nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 6ª

Garantia

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem o objeto do projeto contrato é aplicável o disposto no artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Foi nomeado o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290-A e da alínea i) do número 1) do artigo 96º ambos do CCP, [REDACTED], para que em nome do Primeiro Outorgante, exerça a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 8ª

Dever de Sigilo

- 1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

- 1 - O Segundo Outorgante declara que aceita o presente contrato em todas as suas condições, e cujo cumprimento se obriga nos termos nele expressos.
- 2 - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e partes integrantes, por ambos os Outorgantes, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3
aut.



3 - Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, fica estipulada o competente foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Disposições Gerais

1 - Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do Segundo Outorgante.

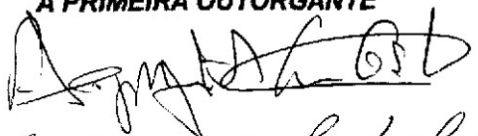
2 - Tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos e partes integrantes, observando-se o disposto no CCP, assim como demais legislação aplicável.

3 - Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos solicitados no Convite e Caderno de Encargos.

Este contrato é elaborado em dois exemplares, rubricados em todas as páginas e assinados na última pelos Outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

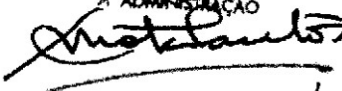
Porto, 23 de Agosto de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE


Salvador da Silva Pinto Machado

O SEGUNDO OUTORGANTE

FILINTO MOTA, SUCRS, SA
A ADMINISTRAÇÃO


Filinto Mota